Erro 1: Errou o juiz, pois o inquérito policial não é imprescindível à propositura da ação penal. A denúncia pode ser oferecida pelo Ministério Público se já dispuser de elementos informativos da materialidade e indícios de autoria (art. 12, 27 e 46, § 1º, do CPP). (0,15)

Erro 2: Errou o juiz, pois deveria suscitar a providência prevista no art. 28 do CPP, remetendo os autos ao Procurador-Geral de Justiça que poderia adotar três providências: a) insistir no arquivamento; b) discordar do arquivamento e ele próprio oferecer a denúncia ou c) discordar do arquivamento e designar outro membro do Ministério Público para oferecer a denúncia. (0,20)

Erro 3: Errou o Delegado ao determinar a submissão de José Laurindo à coleta de material biológico. Tal situação implica reserva de jurisdição, ou seja, depende de autorização judicial, na forma do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 12.037/2009, que dispõe: Na hipótese do inciso IV do art. 3o, a identificação criminal poderá incluir a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético. Sendo que o mencionado inciso IV, do art. 3º, dispõe sobre a necessidade de “despacho da autoridade judiciária competente”, mediante provocação ou de ofício. (0,15)